PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº xx/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma específica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO** , Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensa a concorrência pública, Direito de Uso do imóvel situado à Rua Mamore, nº67, Cadastro Imobiliário nº 391068 neste Município, á AAGRIS-Associação dos Agricultores de Sarandi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.187.377/0001-52, com sede provisória a Rua Adelaide Baido Zanin,131,Jardim Vera Cruz, neste município de Sarandi Pr. Paragrafo único - O imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se a sede própria e demais dependência da entidade, conforme recurso captado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da proposta n.º 003995/2020 e suas diretrizes.

Art. 2º O barracão possui caracterização de interesse reciproco entre os associados da AAGRIS (Associação dos Agricultores de Sarandi) e a Prefeitura Municipal, sendo destinado a realização de feiras de exposição, venda direta ao consumidor dos produtos agrícolas transformados ou in natura, artesanato rural e ainda ponto de coleta e distribuição de produtos aos mercados, mercearias e fornecimento de produtos aos programas governamentais de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei, é intransferível e terá duração máxima de 15 quinze anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará obrigatoriamente da escritura pública de concessão e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de iterpelação judicial ou extrajuducial, sem qualquer ônus para o município. Salvo se esta for renovada.

Art. 6º - A Escritura Pública será outorgada observando o contido no artigo 4º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 09 de dezembro de 2024

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 09/12/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato**, **Prefeito Municipal**, em 09/12/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0010050** e o código CRC **EB4B1A26**.

Processo 01.04.001640/2024-54